



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 1.079

Autoriza assistência farmacêutica a operários  
municipais e retorno de indigentes

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a prestar assistência farmacêutica a operários municipais e retorno de indigentes, durante o exercício de 1964, podendo dispender até a importância de - Cr\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros).

Art. 2º - Para ocorrer às despesas de que trata o art. 1º desta lei, será incluída dotação própria no orçamento de 1964.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1964.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 14 de novembro de 1963.

Agostinho Loyolla Junqueira  
Agostinho Loyolla Junqueira  
Prefeito Municipal